

Este texto constitui um instrumento de documentação e não tem qualquer efeito jurídico. As Instituições da União não assumem qualquer responsabilidade pelo respetivo conteúdo. As versões dos atos relevantes que fazem fé, incluindo os respetivos preâmbulos, são as publicadas no Jornal Oficial da União Europeia e encontram-se disponíveis no EUR-Lex. É possível aceder diretamente a esses textos oficiais através das ligações incluídas no presente documento

► **B**

**DECISÃO (UE) 2017/936 DO BANCO CENTRAL EUROPEU**

**de 23 de maio de 2017**

**que designa chefes dos serviços para a adoção de decisões delegadas relativas à adequação e idoneidade (BCE/2017/16)**

(JO L 141 de 1.6.2017, p. 26)

Alterada por:

		Jornal Oficial		
		n.º	página	data
► <b><u>M1</u></b>	Decisão (UE) 2018/228 do Banco Central Europeu de 13 fevereiro de 2018	L 43	18	16.2.2018

**▼B****DECISÃO (UE) 2017/936 DO BANCO CENTRAL EUROPEU  
de 23 de maio de 2017**

**que designa chefes dos serviços para a adoção de decisões delegadas  
relativas à adequação e idoneidade (BCE/2017/16)**

**▼M1***Artigo 1.º***Decisões delegadas relativas à adequação e idoneidade**

As decisões delegadas ao abrigo do artigo 2.º da Decisão (UE) 2017/935 (BCE/2016/42) são adotadas pelo Diretor-Geral ou pelo Diretor-Geral Adjunto da Direção-Geral do Secretariado do Conselho de Supervisão responsável pelas decisões relativas à adequação e idoneidade ou, se estes estiverem indisponíveis, pelo Chefe da Divisão de Autorização, e por um dos seguintes chefes de serviço:

- a) O Diretor-Geral da Direção-Geral de Supervisão Microprudencial I, se a supervisão da entidade ou do grupo supervisionados em causa for realizada pela Direção-Geral de Supervisão Microprudencial I;
- b) O Diretor-Geral da Direção-Geral de Supervisão Microprudencial II, se a supervisão da entidade ou do grupo supervisionados em causa for realizada pela Direção-Geral de Supervisão Microprudencial II; ou
- c) Se um Diretor-Geral estiver indisponível, o respetivo Diretor-Geral Adjunto.

**▼B***Artigo 2.º***Entrada em vigor**

A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia subsequente ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.